

António Ferreira da Silva — cantoneiro de limpeza, renovado por mais 12 meses, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2001.

4 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

**Aviso n.º 1361/2002 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi celebrado entre esta Câmara Municipal e a trabalhadora Elisabete Maria Fernandes Matos Henriques, auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 125, a partir de 14 de Janeiro de 2002, por período de 12 meses, contrato de trabalho a termo certo nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

(Contratação isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

**Aviso n.º 1362/2002 (2.ª série) — AP.** — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, pelo prazo de quatro meses, com a trabalhadora Maria Emília Lourenço Bento Cacilhas, para exercer funções de assistente de acção educativa, escalão 1, índice 191 — 115 700\$/577,11 euros, com início em 3 de Janeiro de 2002.

14 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

**Aviso n.º 1363/2002 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, foram celebrados, entre esta autarquia e os trabalhadores abaixo descritos, contrato de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no artigo 18.º do citado diploma, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pelo período de seis meses, renováveis, nas seguintes categorias:

Engenheiro técnico electrotécnico — Jorge Manuel Bernardino Fernandes, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2002.

Engenheiro técnico civil — Vítor Manuel Simões Rosa, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2002.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas de acordo com a alínea *f*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Ramos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

**Aviso n.º 1364/2002 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.* — Em anexo se publica o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Barrancos, aprovado pela deliberação n.º 24/AM/2001, de 21 de Dezembro.

11 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

#### Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

##### Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Este Regulamento tem natureza definitiva, atendendo ao preceituado no n.º 3 do artigo 6.º da lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelos Conselhos são definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

#### Artigo 3.º

##### Competências

Compete ao conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- Os resultados de actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- A situação sócio-económica municipal;
- O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicoddependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Da composição e presidência

#### Artigo 4.º

##### Composição

Integram o Conselho:

- O presidente da Câmara Municipal de Barrancos, ou vereador com competência delegada;
- O presidente da Assembleia Municipal de Barrancos;
- O presidente da Junta de Freguesia de Barrancos;
- Um representante do Ministério Público da Comarca de Moura;
- O comandante do posto de GNR de Barrancos;
- O comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos;
- Um representante do Instituto Português da Droga e Toxicoddependência, a designar por este;

- h) Um representante da associação económica e ou patronais, a designar por estas;
- i) Um representante das associações sindicais, a designar por estas;
- j) A autoridade de saúde de Barrancos;
- k) O director do Centro de Saúde de Barrancos;
- l) O presidente do Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos;
- m) Um representante do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Barrancos, a designar por este;
- n) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Barrancos, a designar por esta;
- o) Um representante da Associação de Solidariedade Social «Barrancos — Horizonte Amigo», a designar por esta.

#### Artigo 5.º

##### Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;

4 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

#### SECÇÃO II

##### Das reuniões

#### Artigo 6.º

##### Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

#### Artigo 7.º

##### Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local de reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### Artigo 9.º

##### Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### Artigo 10.º

##### Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros dos Conselhos por ordem da inscrição.

#### SECÇÃO III

##### Dos pareceres

#### Artigo 12.º

##### Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifiquem, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

#### Artigo 13.º

##### Aprovação de pareceres

1 — Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### Artigo 14.º

##### Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo conselho têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

#### SECÇÃO IV

##### Das actas

#### Artigo 15.º

##### Actas e reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 16.º

###### Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

##### Artigo 17.º

###### Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

##### Artigo 18.º

###### Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

##### Artigo 19.º

###### Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Barrancos.

### CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

**Aviso n.º 1365/2002 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso da competência delegada, foram celebrados contratos de trabalhos a termo certo, na categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 120, com efeitos a 11 de Janeiro de 2002, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os seguintes elementos:

Vanessa Filipa Lavrador.  
Jorge Gomes Inverno

10 de Janeiro de 2002. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Lucinda Rita Mendes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

**Aviso n.º 1366/2002 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com João Carlos Ribeiro Ligeiro contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, válido pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável para o exercício das funções correspondentes à da categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início a 10 de Dezembro de 2001, a remunerar pelo índice 148, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

8 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Aviso n.º 1367/2002 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo — motorista de transportes colectivos.* — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Nuno José Canejo Calhau contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, válido pelo prazo de seis meses, eventualmente renovável para o exercício das funções correspondentes à da categoria de motorista de transportes colectivos, com início a 10 de Dezembro de 2001, a remunerar pelo índice 167, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de visto do Tribunal de Contas, segundo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.)

8 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

**Aviso n.º 1368/2002 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Beja, na sessão de 28 de Dezembro de 2001, aprovou por unanimidade a proposta desta Câmara Municipal de reestruturação do quadro de pessoal (de harmonia com os Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro), aprovada pelo executivo municipal na reunião ordinária de 28 de Novembro de 2001.

#### Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares preen.	Quadro proposto	Lugares a prover	Obs.				
Pessoal dirigente .....	—	Director de departamento .....	1	2	1	(a)				
		Chefe de divisão .....	7	8	1					
Pessoal de chefia .....	—	Chefe de secção .....	4	5	1					
		Chefe de serviço de limpeza .....	1	1	—					
		Chefe de serviço de cemitério .....	1	1	—					
Pessoal técnico superior.	Arqueólogo .....	Téc. sup. assessor principal .....	1	1	—	(b)				
		Téc. superior assessor .....								
Arquitecto .....	Arquitecto .....	Técnico superior principal .....					3	5	2	(b)
		Técnico superior de 1.ª classe .....								
		Técnico superior de 2.ª classe .....								
		Técnico superior de 2.ª classe .....								